



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção de Aquisições  
Processo nº 118.587/2012  
Convite nº 35/2012

### CONVITE N.º 35/2012

Dia: 30 de outubro de 2012

ABERTURA:

Hora: 15 horas

A Seção de Aquisições da Câmara dos Deputados, aqui também designada simplesmente SEDAQ, tendo em vista o que consta do Processo nº 118.587/2012, solicita a apresentação de DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA para participação no presente CONVITE, observadas rigorosamente as seguintes disposições:

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente licitação, reger-se-á pelo disposto neste Convite e pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, c/c o "REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS", aqui chamado simplesmente de REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2001.

1.2. Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" deverão ser entregues simultaneamente, devidamente fechados, à SEDAQ, na sala 1208 ("Abertura de Convites") do 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, até às **15 horas do dia 30 de outubro de 2012**, data e hora marcadas para a abertura da licitação.

1.2.1. A entrega ANTECIPADA dos envelopes poderá ser feita na sala 1204 ("Atendimento ao Públíco") da SEDAQ, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes – CEP 70.160-900, Brasília-DF.

1.2.2. Os envelopes deverão conter o nome da licitante, o número deste Convite, o dia e a hora de abertura.

#### 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de leiloeiro público oficial para realização de leilão de veículos oficiais, pertencentes à Câmara dos Deputados**, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção de Aquisições  
Processo nº 118.587/2012  
Convite nº 35/2012

deste Convite e Anexos.

### **3.DA HABILITAÇÃO**

3.1. Para habilitar-se à presente licitação, o licitante deverá apresentar, dentro do envelope "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos:

- a) cópia da Cédula de Identidade e de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) cópia da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- d) cópia da Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em: [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) cópia da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no Portal Transparência da Controladoria-Geral da União, disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>;
- f) comprovação de habilitação legal para exercício da função de leiloeiro oficial, mediante certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Distrito Federal.

3.1.1. É facultada a representação da licitante, ou do preposto da licitante, por credenciado, que deverá apresentar, além dos documentos citados acima, a seguinte documentação para fins de comprovação de sua condição:

- a) cópia da Cédula de Identidade e de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Carta de representação ou procuração, com firma devidamente reconhecida em cartório, para fins de decisão em todas as etapas referentes à presente licitação.

3.2. Os documentos apresentados deverão estar vigendo na data da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

3.3. Os documentos apresentados em cópias deverão estar autenticados ou serem passíveis de autenticação no ato de abertura dos envelopes



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção de Aquisições  
Processo nº 118.587/2012  
Convite nº 35/2012

"DOCUMENTAÇÃO".

### 4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser em papel timbrado do licitante ou processada eletronicamente, preferencialmente em duas vias, datada e assinada, devendo explicitar:

- a) valor da remuneração que lhe será devida pelos adjudicatários dos bens que leiloar, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor;
- b) declaração de que realizará o Leilão e a correspondente prestação de contas em até 30 (trinta) dias corridos, contados da última data da publicação do Aviso de Leilão em jornal de grande circulação;
- c) prazo de validade da proposta, por período mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO";
- d) declaração de que vistoriou os bens que serão levados a leilão.
  - d.1) As vistorias deverão ser agendadas pelo telefone (61) 3901-8409, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, com o Sr. Francisco Maciel.

4.2. A proposta deverá consignar o nome e o CPF do leiloeiro, bem como número do banco, da agência e da conta corrente.

### 5. DO JULGAMENTO

5.1. Será inabilitado o licitante que não cumprir as exigências do item 3 deste Convite.

5.2. Poderá ser desclassificado, a critério da Câmara dos Deputados, o licitante que apresentar proposta em desacordo com quaisquer das instruções constantes deste Convite.

5.3. No julgamento, será considerado vencedor o licitante habilitado que apresentar **menor taxa de comissão** a ser cobrada do arrematante dos bens em Leilão.

5.4. No caso de empate entre dois ou mais licitantes, a classificação se dará mediante sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes empatados serão convocados, vedado qualquer outro processo.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção de Aquisições  
Processo nº 118.587/2012  
Convite nº 35/2012

5.5. O resultado desta licitação será afixado em quadro próprio da SEDAQ, no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO deverá presidir o ato do leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o seu encerramento, com a devida prestação de contas.

6.2. O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização do leilão a que se refere este Convite, inclusive a disponibilização de recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução do leilão.

6.3. É da responsabilidade do CONTRATADO a elaboração e submissão à Câmara dos Deputados do Edital e do Catálogo Oficial do Leilão, em conformidade com a legislação vigente e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pela Câmara dos Deputados.

6.4. O CONTRATADO deverá elaborar o aviso de leilão, bem como publicá-lo pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de quinze dias da realização do leilão.

6.4.1. A publicação dos avisos, a divulgação e a publicidade do leilão serão providenciadas pelo leiloeiro, cabendo à Câmara dos Deputados proceder ao ressarcimento das despesas quando da prestação de contas, desde que tenham sido previamente autorizadas por esta, exceto a publicação do Aviso de Edital no D.O.U., que ficará a cargo da Câmara dos Deputados.

6.5. É encargo do CONTRATADO a elaboração e entrega à Câmara dos Deputados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de encerramento do leilão, da prestação de contas e da ata com registro dos fatos relevantes ocorridos no leilão.

6.6. Adotar as demais providências e suprir os demais custos necessários à regularidade e boa condução do leilão.

## 7. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

7.1. O recurso e a impugnação serão dirigidos ao Diretor Administrativo da Câmara dos Deputados, por intermédio do Diretor do Departamento de Material



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção de Aquisições  
Processo nº 118.587/2012  
Convite nº 35/2012

e Patrimônio, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento.

7.2. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões o licitante ou pessoa expressamente credenciada pelo licitante.

7.3. O recurso e a impugnação serão interpostos mediante petição, entregues contra recibo, exclusivamente na Seção de Aquisições da Coordenação de Compras-DEMAP, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I, sala 1203, devendo conter, sob pena de não serem conhecidos:

- a) nome do licitante e, caso seja pessoa diversa do licitante, nome do peticionário;
- b) data e assinatura;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido.

7.4. Da habilitação ou inabilitação de licitante caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dois dias úteis a contar da lavratura da ata.

7.4.1. Apresentadas as razões, se tempestivas, a Seção de Aquisições intimará por carta os demais licitantes para impugnarem o recurso no prazo de dois dias úteis.

7.4.2. Decidido o recurso, a Seção de Aquisições dará conhecimento aos licitantes, marcando nova data de abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

7.4.3. Se intempestivas as razões, ou não apresentadas estas, a Seção de Aquisições procederá na forma do subitem anterior.

7.4.4. Em havendo desistência expressa de interposição de recurso, por todos os licitantes, dar-se-á imediata abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

7.5. Do julgamento das propostas caberá recurso do Diretor Administrativo, por intermédio do Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de dois dias úteis a partir da data de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção de Aquisições  
Processo nº 118.587/2012  
Convite nº 35/2012

afixação no Quadro de Avisos da Seção de Aquisições, localizado no 12º andar do Edifício Anexo I, em Brasília-DF.

7.6. Interposto o recurso na forma do item 7.5, a Seção de Aquisições dará ciência aos demais licitantes para impugná-lo no prazo de dois dias úteis, a partir da sua intimação por carta.

7.6.1. Após comunicação aos licitantes, por carta, da decisão do Diretor Administrativo sobre o recurso, o Departamento de Material e Patrimônio encaminhará o processo para fins de homologação do resultado da licitação.

7.7. Na fluência dos prazos para interposição de recurso ou impugnação, o processo ficará na Seção de Aquisições, onde os licitantes poderão ter vista aos autos.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, para a realização do Leilão e/ou prestação de contas, observados os prazos estipulados na alínea “b” do item 4.1 e no item 6.5, sujeita a adjudicatária à multa cumulativa sobre o valor a ser arrecadado dos arrematantes, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção de Aquisições  
Processo nº 118.587/2012  
Convite nº 35/2012

8.2. Caso a adjudicatária não cumpra a obrigação assumida, será instaurado processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até dois anos.

8.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O vencedor poderá optar por usar local a ser cedido pela Câmara dos Deputados para a realização do leilão, devendo disponibilizar sistema de som e infraestrutura para a acomodação dos participantes do leilão.

9.2. Os bens que serão levados a leilão ficarão sob a guarda da Câmara dos Deputados, que se encarregará de dar acesso a todos os participantes que desejarem vistoriar os bens.

9.3. As dúvidas relacionadas com os bens que serão levados ao leilão objeto deste Convite deverão ser esclarecidas na Coordenação de Almoxarifados da Câmara dos Deputados, com o Sr. Maciel, pelo telefone (61) 3901-8409.

9.4. Informações e esclarecimentos relativos a este Convite poderão ser obtidos diretamente na SEDAQ, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, ou pelo telefone n.º 3216-4738.

9.5. Constituem Anexos do Convite dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo 1 – Condições de execução dos serviços;
- b) Anexo 2 – Minuta de Carta-Contrato.

Brasília- DF, de outubro de 2012.

Renato Ribeiro Fenili  
Chefe Substituto



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção de Aquisições  
Processo nº 118.587/2012  
Convite nº 35/2012

### ANEXO 1

### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 1- SERVIÇOS A EXECUTAR

- 1.1 Presidir o ato do leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
- 1.2 Submeter à Câmara dos Deputados o Edital e Catálogo Oficial do Leilão devidamente elaborado, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição feita pela Câmara dos Deputados.
- 1.3 Elaborar o aviso de leilão a ser publicado no jornal, distribuir o Catálogo Oficial e tomar providências para a divulgação do Evento.
- 1.4 Preparar as Fichas de Leilão e afixá-las nos lotes correspondentes.

#### 2- DOS BENS LEVADOS A LEILÃO

- 2.1 Serão leiloados 59 bens, distribuídos em 59 (cinquenta e nove) lotes, globalmente avaliados em R\$ 313.300,00 (trezentos e treze mil e trezentos reais).

#### 3- DEMAIS CONDIÇÕES

- 3.1. Caberá à Câmara dos Deputados indicar servidores de seu quadro efetivo para acompanhar a realização do leilão.
- 3.2. Cabe à Câmara dos Deputados realizar o loteamento e a definição do valor mínimo a ser estabelecido para os bens a serem leiloados.
- 3.3. As vendas serão feitas a quem oferecer lance igual ou superior ao valor mínimo.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção de Aquisições  
Processo nº 118.587/2012  
Convite nº 35/2012

## ANEXO N. 2

## MINUTA DE CARTA-CONTRATO

Carta-Contrato n. 2012/ Brasília, de de 2012.  
Ref.: Processo n. 118.587/12

À  
(nome da empresa vencedora)  
CNPJ n.

Comunicamos ter sido autorizada a contratação de V. Sa, daqui por diante denominado CONTRATADO, para prestação de serviços de leiloeiro público oficial para realização de leilão de veículos oficiais, pertencentes à Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta do CONTRATADO, datada de / / , daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e com as condições previstas no Convite n. 35/12, doravante denominado CONVITE e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

**OBJETO:** Prestação de serviços de leiloeiro público oficial para realização de leilão de veículos oficiais, pertencentes à CONTRATANTE, com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA, no processo em referência e no CONVITE e em seu Anexo.

## 2. LICITAÇÃO: Convite n. 35/12 e Anexos.

**3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção de Aquisições  
Processo nº 118.587/2012  
Convite nº 35/2012

PROPOSTA, no processo em referência e no CONVITE e em seu Anexo n. 1.

**3.1** O CONTRATADO deverá presidir o ato do leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

**3.2** É de responsabilidade DO CONTRATADO a elaboração e submissão à CONTRATANTE do Edital e do Catálogo Oficial do Leilão, em conformidade com a legislação vigente e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pela CONTRATANTE.

**3.3** O CONTRATADO deverá elaborar o aviso de leilão, bem como publicá-lo pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão.

**3.3.1** A publicação dos avisos, a divulgação e a publicidade do leilão serão providenciados pelo CONTRATADO, cabendo à CONTRATANTE proceder ao ressarcimento das despesas quando da prestação de contas, desde que tenham sido previamente autorizadas por ela, exceto a publicação do Aviso de Edital no D.O.U., que ficará a cargo da CONTRATANTE.

**3.4** O CONTRATADO deverá elaborar o aviso de leilão a ser publicado no jornal, distribuir o Catálogo Oficial e tomar providências para a divulgação do Evento.

**3.5** O CONTRATADO deverá preparar as Fichas de Leilão e afixá-las nos lotes correspondentes.

**3.6** Caberá à CONTRATANTE indicar servidores do seu quadro efetivo para acompanhar a realização do leilão.

**3.7** É encargo do CONTRATADO a elaboração e entrega à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de encerramento do leilão, prestação de contas e ata com registro dos fatos relevantes ocorridos no leilão.

**3.8** O Leilão e a correspondente prestação de contas deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias, contados da última data da publicação do Aviso de Leilão em jornal de grande circulação.

**3.9** O CONTRATADO deverá adotar as demais providências e suprir os demais custos necessários à regularidade e boa condução do leilão.

**4. DOS BENS LEVADOS A LEILÃO:** Serão leiloados 59 (cinquenta e nove) bens, distribuídos em 59 (cinquenta e nove) lotes globalmente avaliados em R\$ 313.300,00 (trezentos e treze mil e trezentos reais).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção de Aquisições  
Processo nº 118.587/2012  
Convite nº 35/2012

**4.1** Os bens que serão levados a leilão ficarão sob a guarda da CONTRATANTE, que se encarregará de dar acesso a todos os participantes que desejarem vistoriá-los.

**4.2** Cabe a CONTRATANTE realizar o loteamento e a definição do valor mínimo a ser estabelecido para os bens a serem leiloados.

**4.3** As vendas serão feitas a quem oferecer lance igual ou superior ao valor mínimo.

**5. DO PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO:** O percentual de remuneração cobrado do arrematante dos bens leiloados será de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) do valor do lance vencedor, nos termos do Decreto n. 21.981/32, cabendo ao CONTRATADO a totalidade desse valor, conforme discriminado na sua proposta.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas neste instrumento e no CONVITE e em seu Anexo n. 1.

**6.1** O CONTRATADO responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização do leilão a que se refere esta contratação, inclusive a disponibilização de recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução do leilão.

**6.2** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**6.2.1** O CONTRATADO fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**6.2.2** A não apresentação da certidão, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

**7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas ao CONTRATADO as multas e demais sanções administrativas, observado, ainda, o disposto nos artigos 77 a 80 c/c 86 a 88 da LEI,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção de Aquisições  
Processo nº 118.587/2012  
Convite nº 35/2012

correspondentes aos artigos 125 a 128, c/c os 134 a 136 do REGULAMENTO.

**7.1** O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para a realização do Leilão e/ou prestação de contas, observado os prazos estipulados nos itens 3.7 e 3.8 do Título 3 desta Carta-Contrato, sujeita o CONTRATADO à multa cumulativa sobre o valor a ser arrecadado dos arrematantes, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
<b>1</b>	0,1%	<b>15</b>	2,0%	<b>29</b>	5,7%
<b>2</b>	0,2%	<b>16</b>	2,2%	<b>30</b>	6,0%
<b>3</b>	0,3%	<b>17</b>	2,4%	<b>31</b>	6,4%
<b>4</b>	0,4%	<b>18</b>	2,6%	<b>32</b>	6,8%
<b>5</b>	0,5%	<b>19</b>	2,8%	<b>33</b>	7,2%
<b>6</b>	0,6%	<b>20</b>	3,0%	<b>34</b>	7,6%
<b>7</b>	0,7%	<b>21</b>	3,3%	<b>35</b>	8,0%
<b>8</b>	0,8%	<b>22</b>	3,6%	<b>36</b>	8,4%
<b>9</b>	0,9%	<b>23</b>	3,9%	<b>37</b>	8,8%
<b>10</b>	1,0%	<b>24</b>	4,2%	<b>38</b>	9,2%
<b>11</b>	1,2%	<b>25</b>	4,5%	<b>39</b>	9,6%
<b>12</b>	1,4%	<b>26</b>	4,8%	<b>40</b>	10,0%
<b>13</b>	1,6%	<b>27</b>	5,1%		
<b>14</b>	1,8%	<b>28</b>	5,4%		

**7.2** Caso o CONTRATADO não cumpra a obrigação assumida, será instaurado processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratação com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**7.3** Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

**7.4** Não se aplica o disposto no subitem anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção de Aquisições  
Processo nº 118.587/2012  
Convite nº 35/2012

**8. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**9. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**10. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência, na PROPOSTA e no CONVITE.

Brasília, de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DMAP

Pela CONTRATADA:

(nome)  
(cargo)  
CPF n.

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/DN